



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias. Compreendendo: varrição de ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus; poda de arbustos; limpeza superficial de bocas de lobo; roçada manual e mecanizada; capinação; recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos.
- 1.2. **A destinação final dos resíduos diversos e volumosos será de total responsabilidade da Contratada e deverá obrigatoriamente ser efetuado em local adequado e com funcionamento devidamente autorizado pelos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes.**
- 1.3. **Os locais de destinação final dos resíduos diversos e volumosos a serem utilizados pela Contratada deverão ser indicados juntamente com a proposta.**
- 1.4. Os serviços serão prestados no Município de São Carlos;
- 1.5. Os serviços estão agrupados nas seguintes atividades:
 - 1.5.1. Varrição manual de vias;
 - 1.5.2. Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos;
 - 1.5.3. Limpeza e conservação de áreas públicas não urbanizadas; áreas particulares; capina de vias; na cidade de São Carlos e nos distritos de Água Vermelha e Santa Eudóxia;

Vide ANEXO I para a relação de equipamentos e mão de obra em suas respectivas funções.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os resíduos descartados nas vias, além de apresentar um aspecto de abandono, são carreados para as bocas de lobo, resultando na obstrução das mesmas dificultando e até mesmo impossibilitando a função da rede de drenagem pluvial, podendo ocasionar alagamentos e transtornos socioambientais e de saúde pública.
- 2.2. Nas praças, parques e jardins, o crescimento descontrolado da vegetação e a disposição de resíduos tornam estes locais inóspitos afastando as pessoas, potencializando a formação de criadouros de insetos e outros animais transmissores de doenças.
- 2.3. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, tendo em vista o número reduzido de mão de obra, veículos e equipamentos a disposição da Administração, bem como, a necessidade da reposição da mão de obra e a manutenção dos veículos e equipamentos que empreendem agilidade e economicidade.
- 2.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data da Ordem de Serviço, com a possibilidade de ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com a devida antecedência.

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.1. A participação neste certame implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do Edital e anexos, bem como, as disposições contidas na Lei.
- 3.1.2. Os serviços deverão ser executados diariamente e de acordo com as especificações que se seguem, obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – PMSC, doravante denominada Contratante.
- 3.1.3. O serviço será fiscalizado por técnicos pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de São Carlos, que serão doravante denominados como Fiscalização.
- 3.1.4. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- 3.1.5.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 3.1.6.** A Proponente poderá fazer visita técnica de reconhecimento geral nos locais onde se desenvolverão os trabalhos, a fim de colher dados relativos às peculiaridades destes serviços, tais como localização e acesso aos logradouros, medidas de isolamento e proteção, etc. e compor sua proposta financeira.
- 3.1.7.** A Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de proteção Coletiva – EPCs; e identifique este, a serviço da Prefeitura Municipal de São Carlos.
- 3.1.8.** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mau súbito.
- 3.1.9.** A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando à Fiscalização, a relação de todos os funcionários, com nome, registro e local de trabalho, para tanto deverá apresentar cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado no início da Ordem de serviço, bem como apresentar a referida cópia autenticada da Ficha de Registro do Empregado, para os funcionários contratados após o início da Ordem de Serviço.
- 3.1.10.** A Contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 3.1.11.** A Contratada deverá observar a legislação pertinente aos serviços especificados em engenharia de segurança do trabalho, relativo aos trabalhadores, sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 3.1.12.** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos empregados no serviço deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT e serem aprovados pela Fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 3.1.13.** A Contratada será obrigada a facilitar meticulosa vistoria dos materiais, ferramentas, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços contratados, facultando à Fiscalização, a qualquer hora, o acesso a todas as partes dos serviços contratados. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependência onde se encontrem materiais destinados aos serviços em preparo, mesmo que de propriedade de terceiros. Caberá à Contratada a disponibilização e a manutenção de local apropriado para a guarda desses equipamentos, ferramentas e insumos em geral, tal como da frota e dos veículos utilizados;
- 3.1.14.** A Contratada deverá manter sob sua guarda “Livro de Ordem”, onde serão anotados todos os eventos, orientações e questionamentos de ambas as partes do contrato.
- 3.1.15.** A Contratada obriga-se a retirar dos locais dos serviços qualquer material, ferramenta, equipamentos e/ou veículo impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação, devendo este ser substituído imediatamente após a retirada.
- 3.1.16.** A mão de obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados.
- 3.1.17.** A Contratante reserva-se ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações, que impliquem no aumento do volume de serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela Fiscalização que poderão resultar em até um total de 25%, do valor contratual, sempre em conformidade com as leis aplicáveis. Aplicar-se-ão nessa condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

situações emergenciais (intempéries, por exemplo) ou de força maior, desde que entendidas e encaminhadas nesse sentido de importância pela Contratante. Ademais, serão permitidas alterações no quantitativo inicial planejado assim como de maquinários, desde justificadas as razões que deverão significar o aumento da produtividade;

- 3.1.18.** As exigências e a função da Fiscalização não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas na execução dos serviços.
- 3.1.19.** A Contratada deverá manter residente na cidade, pelo menos 01 (um) encarregado responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato.
- 3.1.20.** O encarregado será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e para receber as instruções e decisões da Fiscalização.
- 3.1.21.** O encarregado não poderá ser substituído, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado. A eventual substituição desse posto deverá ser comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência enviando-se o currículo do novo responsável à Fiscalização.
- 3.1.22.** A Contratada deverá fornecer, a pedido da Fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da mesma.
- 3.1.23.** Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.
- 3.1.24.** A Contratada deverá manter na cidade instalações para pátio de serviços e administrativos, sendo de sua responsabilidade a manutenção e conservação, bem como dos meios de transporte para atender às necessidades dos serviços;
- 3.1.25.** A Contratada terá o prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para providenciar tais instalações e infraestrutura;
- 3.1.26.** A Contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e pessoal em quantidades suficientes, adequadas e compatíveis para execução dos serviços em todas as suas frentes. O dimensionamento do projeto será definido pela Contratada e sob anuência da Contratante que poderá requerer, sob suas justificativas, desde que alinhadas com a Contratada que deverá providenciar os ajustes importantes e necessários para a continuidade dos trabalhos;
- 3.1.27.** À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer tempo, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local do serviço e a ele destinados.
- 3.1.28.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PMSC, ao patrimônio público ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 3.1.29.** O prazo estabelecido para a execução dos serviços contratuais será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado, conforme interesse da Contratante, fundamentado na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 3.1.30.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil das ferramentas será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência da deficiência no fornecimento das ferramentas, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, salvo referente ao período de mobilização de toda a infraestrutura escopo deste certame, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- 3.1.31.** A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pela PMSC e documentação deste Termo, que as comparou entre si e que obteve da PMSC informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.
- 3.1.32.** O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes no modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta.
- 3.1.33.** Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na Planilha Proposta somente com duas casas decimais.
- 3.1.34.** A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais. Os comprovantes serão apresentados à Fiscalização quando exigidos.
- 3.1.35.** Todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, os custos relativos a:
- a) **Materiais:** fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais, exceto o fornecimento de mudas e grama, conforme abaixo se discorrerá;
 - b) **Mão de obra:** funcionários da Contratada ou de subcontratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros obrigatórios e/ou necessários à segurança e proteção pessoal;
 - c) **Veículos e equipamentos:** disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, obrigatórios e/ou necessários à execução dos serviços.
 - d) **Ferramentas, aparelhos e instrumentos:** disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, obrigatórios e/ou necessários à execução dos serviços;
 - e) **Materiais de consumo:** combustíveis, lubrificantes e demais insumos afins de uso geral;
 - f) **Água e energia elétrica:** fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição em pátio de serviços;
 - g) **Segurança e vigilância:** fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como de pessoal habilitado do pátio;
 - h) **Equipamentos de proteção:** individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc.
 - i) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI – Índice dos Benefícios e Despesas Indiretas.
- 3.1.36.** A Fiscalização considerará o serviço como entregue quando todas as atividades estiverem devidamente concluídas e aceitas pela mesma, livres de quaisquer encargos previdenciários, encargos sobre prestação de serviços e demais emolumentos determinados por lei.
- 3.1.37.** A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- 3.1.38.** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratada providências suplementares necessárias à segurança e andamento dos serviços.

- 3.1.39.** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços;
- 3.1.40.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação ou do contrato, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.
- 3.1.41.** Deverá a Contratada acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro do contido nesta especificação e no Contrato Administrativo.
- 3.1.42.** A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- 3.1.43.** A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a Fiscalização julgar necessário.
- 3.1.44.** A Contratada será obrigada a afastar do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento que por conduta pessoal ou profissional possa prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 3.1.45.** A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva, e inclusive esses deverão ser informados pela Contratada à Contratante para anuência expressa à execução dos serviços em questão;
- 3.1.46.** A Fiscalização considerará para fins de pagamento mensal as condições em que se apresentarem, após o manejo nas árvores, as vias e logradouros públicos, que deverão estar limpos, livres de sujeiras ou resíduos, higienizadas quando necessário, em condições adequadas de uso e com os seus resíduos devidamente acondicionados para a coleta e ou destinação final e a apresentação do relatório mensal dos serviços executados e respectivos quantitativos. Caberá à Contratada o fornecimento dos modelos de relatórios técnicos, formulários, planilhas, sistemas eletrônicos e afins que trarão à luz as evidências necessária para a consolidação das medições mensais;
- 3.1.47.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA, à Fiscalização é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme, EPCs, EPIs ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e examinar a documentação e estado de funcionamento das ferramentas, dos equipamentos e veículos e ordenar a suspensão e/ou paralisação imediata das atividades, e/ou retirada das ferramentas, equipamentos e veículos se julgar necessário.
- 3.1.48.** Os veículos e máquinas empregados pela Contratada deverão ser dimensionados afim de atender as especificações para atendimento do contrato.
- 3.1.49.** **A destinação final dos resíduos diversos e volumosos será de total responsabilidade da Contratada e deverá obrigatoriamente ser efetuado em local adequado e com funcionamento devidamente autorizado pelos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes.**
- 3.1.50.** Após a emissão da Ordem de Serviços, no prazo de até 60 dias, a empresa Contratada deverá apresentar à Fiscalização o Registro dos Empregados contratados e documentos dos veículos e máquinas disponibilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 VARRIÇÃO MANUAL E-OU MECANIZADA DE VIAS

4.1.1. Define-se como varrição manual a operação de limpeza manual com vassoura, vassourão ou catação, o recolhimento, com pá apropriada e ensacamento de todos os resíduos existentes nas ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimento e embalagens diversas, compreendendo ainda, sarjeta, floreiras e canteiro central, além do esvaziamento de papeleiras e cestos para lixo.

4.1.2. O serviço de varrição deverá sempre ser executado dos dois lados das vias, inclusive as calçadas, utilizando-se de lutocares (carrinhos de varrição) guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos enquanto aguarda no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta dos resíduos sólidos domiciliares. A Contratada poderá operar com modelo híbrido de varrição – manual e mecanizado, sem prejuízos ao valor do contrato.

4.1.3. Deverão ser varridas manualmente e-ou de forma mecanizada as vias públicas, nos locais e frequências constantes da Planta da Cidade que serão fornecidas pela Contratante, sendo que o itinerário diário será definido pela Fiscalização, podendo a Contratante determinar outros locais dentro das áreas urbanas do município, dependendo da necessidade do serviço. Caberá à Contratante informar via Mapa de Varrição as áreas planejadas para entrada da equipe semanalmente para que a Contratada possa manter condições para a adequada e pronta logística das frentes de trabalho;

4.1.4. Os setores constantes do Mapa de Varrição são trechos das vias que deverão receber os serviços, não excluindo a possibilidade da Fiscalização, eventualmente, encaminhar para outros locais, desde que respeitados os prazos de desmobilização/ mobilização acordados entre as partes;

4.1.5. A Contratada deverá disponibilizar veículos e meios de transportes compatíveis com as frentes de trabalho e demandas para deslocamento de varredores e ajudantes para execução do serviço em locais eventuais como: feiras livres, exposições e outros eventos.

4.1.6. Todos os materiais coletados, sem aqueles provenientes da varrição sejam das atividades de poda, e corte de grama (massa verde) deverão ser coletados pela **Contratada. Caberá à Contratada indicar os pontos de armazenamento e-ou transbordo.**

4.1.7. Os turnos e horários de trabalho das equipes de varrição / limpeza urbana serão definidas com a PMSC, com previsão de operações noturnas especialmente atinentes a mecanização.

4.1.8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SERVIÇOS

4.1.8.1. Para a execução dos serviços de varrição manual nas sarjetas e calçadas será constituída de varredores, coletores e ajudantes equipados com todas as ferramentas necessárias para a execução das atividades.

4.1.8.2. Serão necessárias, no mínimo, 30 funcionários destinados para essa atividade que trabalharão em frente de 6 pessoas em ambos os lados das vias.

4.1.8.3. O turno de trabalho será 5x2, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela PMSC, podendo ser alterados por prerrogativa da Contratante.

4.1.8.4. Os funcionários deverão trabalhar com uniformes que identifiquem a empresa, devidamente limpos, e em conformidade com a legislação trabalhista aplicável. Os lutocares e o veículo deverão portar adesivos externos informando, além do nome da empresa, que se encontram "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS".

4.1.8.5. Os lutocares e ferramentas serão utilizados conforme as exigências do trabalho e estar à disposição da Fiscalização diariamente. As horas trabalhadas e, a ausência de veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

equipamentos e funcionários serão apontados em planilha. Veículos, máquinas e ferramentas deverão apresentar perfeitas condições de uso, devendo, em caso de quebra, serem substituídos imediatamente

4.1.8.6. A Contratada irá disponibilizar acesso aos seus os veículos, máquinas e ferramentas para vistoria e aprovação junto à Fiscalização após a celebração do contrato, bem como durante toda a vigência, a qual se reserva o direito de solicitar a troca dos mesmos, caso não apresentarem condições satisfatórias.

4.1.8.7. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (sinalização viária para proteção de veículos e pedestres, etc.).

4.1.9. PRODUTIVIDADE POR EQUIPE

4.1.9.1. Conforme Cartilha elaborada pelo Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas – CPU, do IBAM, a produção média diária de varrição de vias é calculada pela velocidade de trabalho. Um só homem a 180m/h, varre 1.440 metros por dia, considerando 8 horas por turno, medidos na sarjeta, ou 720 m medidos no eixo da via.

4.2 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS

4.2.1. Limpeza geral:

Consiste na retirada de resíduos em geral através de varrição, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos recolhidos e seu transporte até o local definido pela Fiscalização.

A massa verde recolhida tal como os resíduos em geral deverão ser coletados em pontos determinados pela Contratante, e posteriormente recolhida pela PMSC.

Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

4.2.2. Poda e remoção de muda de arbusto, árvore ou palmeira morta.

4.2.3. Despraguejamento manual de canteiros:

Nos canteiros e gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço.

O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado. Deverá ser recolhido e transportado até o local definido pela Fiscalização.

4.2.4. Capina:

Eliminação de ervas daninhas utilizando-se ferramentas manuais como enxada e enxada, entre outros.

4.2.5. Roçada:

Consiste no corte da vegetação com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas.

4.2.6. Corte de grama:

Consiste no corte de grama com roçadeira mecanizada costal.

Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4.2.7. Refilamento:

Consiste no corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras com fio de nylon ou ferramentas manuais.

4.2.8. Preparo de mudas:

O preparo de mudas deve ser realizado com o método adequado para a espécie vegetal e inclui a limpeza do material vegetal com ferramentas apropriadas.

Cabe destacar que o fornecimento de mudas e grama serão de responsabilidade da Contratante.

4.2.9. Preparo de solo e confecção de canteiros:

Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela Fiscalização.

4.2.10. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados:

O plantio e replantio de mudas ornamentais devem ser realizados em áreas previamente preparadas para tal fim. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido pela Fiscalização. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela Fiscalização e fornecidas pela Contratante.

A retirada das mudas e transporte terão como local de expedição o Horto Municipal serão de responsabilidade da Contratada, mediante Ordem de Retirada fornecida pela Fiscalização, específica para esse fim.

4.2.11. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas:

O serviço de plantio e replantio de mudas, ornamentais, deverão ser definidas pela contratante por meio de documento técnico e mapa de plantio. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela Fiscalização e fornecidas pela Contratante.

A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas para as áreas de plantio serão realizadas e de responsabilidade da contratada. As mudas serão provenientes do Horto Municipal serão de responsabilidade da Contratada, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.

4.2.12. Tutoramento:

A necessidade de tutoramento será definida pela Fiscalização e o(s) tutor(es) será(ão) fornecido(s) pela Contratante.

Quando necessário, as mudas devem ser amparadas por tutor fixando-o ao fuste das mesmas por amarrilhos de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo assim certa mobilidade. O tutor não deve prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão.

4.2.13. Plantio e replantio de grama:

Consiste no plantio e replantio de grama, inclusive com o preparo do solo. A grama deverá ser fornecida pela contratante, em placas, para o plantio em local previamente definido pela contratante. Os insumos, materiais e ferramentas para o plantio serão de responsabilidade da contratada, tal como o manejo e irrigação.

Nesta operação devem-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela Fiscalização.

Imediatamente após o plantio o gramado deverá ser irrigado copiosamente. A grama e os insumos serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

fornecidos pela Contratante. CABERÁ A Contratada a responsabilidade do pagamento do plantio e manutenções.

4.2.14. Adubação de cobertura:

Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverão ser definidos pela Fiscalização e fornecidos pela Contratante.

4.2.15. Cobertura morta:

Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela Fiscalização e fornecidos pela Contratante.

4.2.16. Podas de arbustos:

As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.

4.2.17. Irrigação:

A irrigação das mudas plantadas em covas ou em canteiros ajardinados deverá ser realizada sempre que a Fiscalização determinar em Ordem de Serviço com caminhão tanque irrigador, com capacidade de 10.000 litros equipado com bomba, mangueira e bico específico para irrigação, a irrigação deverá ser realizada com água adequada para a vegetação.

A irrigação deverá ser realizada com vazão adequada, assim entendida como aquela que não provoque nenhum dano na vegetação a ser irrigada e não provoca remoção excessiva do solo dos canteiros.

O Caminhão deverá sempre se apresentar no local dos serviços acompanhado de 2 (dois) ajudantes para realizar a irrigação.

4.2.18. Documentação fotográfica:

Todos os serviços anteriormente descritos, com exceção da irrigação e adubação de cobertura deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.

As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva demonstrando o(s) serviço(s) executado(s).

O caminhão tanque irrigador deverá ser abastecido com água adequada para irrigação da vegetação, assim entendida como aquela que não provoca nenhuma doença ou alterações nas plantas. O ABASTECIMENTO DO CAMINHÃO PODERÁ SER REALIZADO EM LOCAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA PMSC.

As solicitações à disponibilização desse equipamento serão feitas em Livro de Ordem pela Fiscalização com antecedência mínima **de 24 (vinte e quatro) horas**. Nestas deverão estar discriminados o local, o horário para sua apresentação, a estimativa de uso que não deverá ser inferior a 04 (quatro) horas e 01 (um) carregamento de água (10.000 litros), bem como o escopo dos serviços que serão executados.

A disponibilização desse equipamento será feita dentro do horário normal de trabalho das equipes

4.2.19. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

- 4.2.19.1.** A equipe para execução destes serviços será composta de, no mínimo 18 (dezoito) operadores de roçadeira costal com o equipamento além das funções e quantidades que seguem abaixo:

4.2.20. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E EPIs PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS – MAQUINAS E IMPLEMENTOS

- Ajudante de Jardinagem: 20
- Jardineiro: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Motosserrista / Motopodador: 02
- Roçador: 14
- Líder de Equipe: 01
- Supervisor: 01

4.2.21. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

QTDE	MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
6,00	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO COM RAMPA ACOPLADA
3,00	MICRO-ONIBUS COM BANHEIRO E ÁREA DE VIVÊNCIA LATERAL
2,00	VEÍCULO MODELO FIAT TORO CABINE DUPLA COM CARRETINHA OU OUTRO VEÍCULO COMPATÍVEL
1,00	CAMINHÃO PIPA 10.000 L 576HS
1,00	TRITURADOR GALHOS (L)
6,00	SOPRADOR-ASPIRADORES À GASOLINA 1,1 HP 28 CILINDRADAS - 125BVX
2,00	MOTOPODA MARCA STIHL HTA 86 (C)
1,00	MINICARREGADEIRA BOBCAT S650 OU SIMILAR
2,00	TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA
1,00	GIRO ZERO
2,00	VARREDEIRAS PARA LIMPEZA URBANA

4.2.22. PRODUTIVIDADE POR EQUIPE

4.2.22.1. Os serviços contratados deverão alcançar as metas de produtividade descritas na tabela abaixo. Os mapas das áreas serão apresentados pela Contratante à Contratada.

SERVIÇO	UN	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Despraguejamento manual de canteiros	m ²	22.430
Capina	m ²	37.000
Corte de Grama, com roçadeira mecanizada costal	m ²	300.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m ²	37.380
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiro pré-preparado	un	93.440
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão abaixo de 20 l) em covas	un	2.500
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão de 20 a 40 l) em covas	un	1.950
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão acima de 40 l) em covas	un	1.220
Plantio e replantio de grama	m ²	2.990
Adubação de Cobertura	m ²	112.130
Cobertura Morta	m ²	29.900

4.2.22.2. As metas elencadas estão compatíveis com as quantidades de mão de obra, equipamentos e veículos, no entanto, a produção deverá ser proporcional as solicitações da Fiscalização, podendo ser admitido alterações nos quantitativos iniciais previstos, sejam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

mão de obra, sejam de maquinários, sempre que necessário para o aumento da produtividade, respeitados os valores contratuais ora pactuados entre as partes.

4.2.22.3. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da Fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição.

4.2.22.4. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela Contratada.

4.2.22.5. Os custos de destinação de aterros, e afins, serão de rsponsabilidade da Contratada.

4.3 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NÃO URBANIZADAS, ÁREAS PARTICULARES; CAPINA DE VIAS E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, NA CIDADE DE SÃO CARLOS, E NOS DISTRITOS DE ÁGUA VERMELHA E SANTA EUDÓXIA

4.3.1 Limpeza e conservação de áreas:

4.3.1.1. Consiste na retirada de resíduos em geral através de varrição, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela Fiscalização.

4.3.1.2. Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

4.3.1.3. Nos terrenos públicos e particulares - Capina, roça com foice e/ou com roçadeira costal e/ou roçadeira hidráulica em trator agrícola e recolhimento diário dos resíduos, que deverão ser transportados e descartados em local indicado pela Fiscalização.

4.3.1.4. A limpeza de terrenos particulares será realizada somente a partir do encaminhamento pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e indicados pela Fiscalização. Os proprietários desses imóveis são notificados pela SMH DU a procederem a limpeza (conforme legislação existente) e caso não cumpram, a SMS P é acionada a realizar o serviço, que, posteriormente, apresentará os custos, de acordo com a tabela de preços públicos.

4.3.1.5. Remoção pela raiz de ervas daninhas, capins, galhos e folhas secas.

4.3.1.6. Corte de grama por processo mecanizado e/ou manual.

4.3.1.7. A limpeza de área não urbanizada e de grande extensão deverá ser realizada com trator agrícola, com roçadeira hidráulica acoplada. Posteriormente, deverá realizado o acabamento com roçadeira costal e capina.

4.3.1.8. Limpeza de bocas de lobo.

4.3.1.9. Este serviço tem por objetivo garantir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para os ramais e galerias.

4.3.1.10. Consiste em realizar a catação de todo material encontrado: plástico, papel, vidro, galhos e outros, depositados sobre a grade e laje. Bem como, a capinação e recolhimento, no entorno do dispositivo de drenagem.

4.3.1.11. Retirada do acúmulo excessivo de terra, areia ou outros materiais nas sarjetas e vias públicas, junto as bocas de lobo, ocasionados geralmente, mas não apenas, pela passagem de águas pluviais por estes locais. Quando não for possível a remoção por vassouras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

deverão ser removidos através da utilização de outras ferramentas.

4.3.2 DISTRITO DE ÁGUA VERMELHA

4.3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) operador de roçadeira com o equipamento e 04 (quatro) ajudantes de serviços diversos, com as ferramentas e toda atenção necessária para a realização das atividades..

4.3.3 DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA

4.3.3.1. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) operador de roçadeira com o equipamento e 04 (quatro) ajudantes de serviços diversos, com as ferramentas e toda atenção necessária para a realização das atividades.

4.3.4 PRODUTIVIDADE POR EQUIPE

SERVIÇO	UN	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Capina	m ²	62.500
Roçada vegetação acima de 0,50m, com roçadeira mecanizada costal	m ²	190.000
Roçada grama, com roçadeira mecanizada costal	m ²	380.000
Roçada com trator agrícola com roçadeira hidráulica	m ²	60.000

4.3.5 EQUIPE VOLANTE PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NÃO URBANIZADAS, ÁREAS PARTICULARES; CAPINA DE VIAS E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, NA CIDADE DE SÃO CARLOS, E NOS DISTRITOS DE ÁGUA VERMELHA E SANTA EUDÓXIA

4.3.5.1 Esta equipe somente será acionada a partir de Ordem de Serviço Específica, quando a Contratante entender necessário. O período mínimo de trabalho será de 03 (três) meses.

4.3.5.2 Limpeza geral:

4.3.5.2.1 Consiste na retirada de resíduos em geral através de varrição, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela Fiscalização.

4.3.5.2.2 Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

4.3.5.2.3 Poda e remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta.

4.3.5.2.4 Despraguejamento manual de canteiros:

4.3.5.2.5 Nos gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço. Neste caso, o despraguejamento dos gramados não será computado para fim de produtividade.

4.3.5.2.6 O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado.

4.3.5.3 Capina

4.3.5.3.1 Eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxada, entre outros.

4.3.5.4 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, FERRAMENTAS E EPIS PARA A EQUIPE VOLANTE PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NÃO URBANIZADAS, ÁREAS PARTICULARES; CAPINA DE VIAS E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, NA CIDADE DE SÃO CARLOS, E NOS DISTRITOS DE ÁGUA VERMELHA E SANTA EUDÓXIA

- Roçador: 04
- Ajudante: 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Líder de Equipe: 01
- Operador de Máquinas e Equipamentos: 04

4.3.5.5 PRODUTIVIDADE POR EQUIPE

SERVIÇO	UN	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Limpeza geral	m ²	10.000
Despraguejamento manual de canteiros	m ²	30.000
Capina	m ²	22.500

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão do contrato será da Contratada com fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que irá observar os seguintes critérios:
- 5.2. A contratada deverá entregar mensalmente o plano de ataque com as frentes determinadas para a execução do serviço no mês subsequente. Os modelos de relatório, sistemas e formulários deverão seguir os modelos da contratante, que deverão conter as informações minimamente conforme segue:
- 5.3. Itinerário com serviços - Relatório técnico com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado.
- 5.4. Serviços Executados - Relatório técnico com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa Contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- 5.5. Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços devem ser anotados na "Ficha Diária de Produção", sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme "Controle Mensal de Produtividade".
- 6.2. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da Fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição:
- 6.3. Chuvas intensas, trânsito intenso no deslocamento para os locais dos serviços, dentre outros;
- 6.4. Área com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, área com declividade acima de 100% (45°), dentre outros. Nestes casos a redução admitida deverá ser calculada proporcionalmente;
- 6.5. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será considerado como inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas no art. 87, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

6.7. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS, e outros encargos e obrigações sociais e trabalhistas, bem como, os recibos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. O critério de julgamento será o Menor Preço Global. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Fazem parte deste termo:

- ANEXO I - Descritivo geral da mão de obra, máquinas e equipamentos
- ANEXO II - Planta da Cidade com Praças, Parques e Jardins
- ANEXO III - Mapa de Varrição
- ANEXO IV - Relação de Praças
- ANEXO V - Planta do Distrito de Água Vermelha
- ANEXO VI - Planta do Distrito de Santa Eudóxia

São Carlos, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO SILVEIRA TARGAS
Data: 24/06/2024 17:12:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Silveira Targas
Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO I

DESCRIPTIVO GERAL DA MÃO DE OBRA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS.

Ficará a critério da contratante alterações dos quadros de colaboradores tal como dos implementos e maquinas destinadas a limpeza urbana e áreas verdes. Essa flexibilização se faz necessária sempre que a sazonalidade e necessidades da Contratante se fizerem importantes e neceesárias. A Contratada deverá ser comunicada pela Contante em tempo hábel para as desmobilizações e mobilizações cabíveis para o pronto atendimento da PMSC. Segue abaixo os quantitativos mínimos necessários para a execução do contrato em lume.

- EQUIPE DE VARRIÇÃO:**

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TURNO
VARREDOR DE ÁREAS PUBLICAS	MÊS	30,00	5X2
TOTAL MÃO DE OBRA		30,00	5X2

- EQUIPE DE ÁREAS VERDES**

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TURNO
OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS	14,00	5X2
JARDINEIRO	MÊS	10,00	5X2
AJUDANTE DE JARDINAGEM/ COLETORES ESPETOS	MÊS	20,00	5X2
MOTOSSERRISTA / MOTOPODADOR	MÊS	2,00	5X2
TOTAL MÃO DE OBRA		46,00	5X2

- EQUIPE VOLANTE - DISTRITOS SANTA EUDÓXIA E ÁGUA VERMELHA**

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TURNO
OPERADOR DE ROÇADEIRA/ JARDINEIRO	MÊS	4,00	5X2
AJUDANTE DE JARDINAGEM	MÊS	8,00	5X2
TOTAL DE MÃO DE OBRA		12,00	5X2

- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

QTDE	MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
6,00	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO COM RAMP ACOPLADA
3,00	MICRO-ONIBUS COM BANHEIRO E ÁREA DE VIVÊNCIA LATERAL
2,00	VEÍCULO MODELO FIAT TORO CABINE DUPLA COM CARRETINHA
1,00	CAMINHÃO PIPA 10.000 L 576HS
1,00	TRITURADOR GALHOS (L)
6,00	SOPRADOR-ASPIRADORES À COMBUSTÃO
2,00	MOTOPODA MARCA STIHL HTA 86 (C)
1,00	MINICARREGADEIRA BOBCAT S650
2,00	TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA
1,00	TRATOR AGRÍCOLA TIPO "GIRO ZERO"
2,00	VARREDEIRAS TRIPULADAS PARA LIMPEZA URBANA



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Departamento de Manutenção de Áreas Verdes

RELAÇÃO OFICIAL DAS PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER

- 1 - Praça Cel Paulino Carlos Botelho - Centro
- 2 - Praça Dom José Marcondes - Centro
- 3 - Praça Oswaldo Cruz - Centro
- 4 - Praça dos Voluntários - Centro
- 5 - Praça Pedro de Toledo (praça da piscina) - Centro
- 6 - Praça Dário Placeres Cardoso Junior (CICA) - Centro
- 7 - Praça Elias Salles (praça Santa Cruz) - Centro
- 8 - Largo São Benedito - Centro
- 9 - Praça Antônio Prado - Centro
- 10 - Praça Barão do Rio Branco - Centro
- 11 - Praça Christiano Altenfelder Silva - Centro -
- 12 - Praça dos Universitários - Centro
- 13 - Praça São Lucas - Centro
- 14 - Recreio Joaquim Zotti Nery - Pq. São Vicente de Paula
- 15 - Praça do Asilo - Pq. São Vicente de Paula
- 16 - Praça Brasil - Centro
- 17 - Praça Delmas Penteado Machado - Jd Macareno -
- 18 - Praça Paul Percy Harris - Jardim Lutfalla
- 19 - Praça Thomaz Casale - Cidade Jardim
- 20 - Praça das Avencas - Cidade Jardim
- 21 - Praça Geraldo Eugênio Toledo Pizza - Cidade Jardim
- 22 - Praça Culto à Ciência - Pq Arnold Schimid
- 23 - Praça Duque de Caxias - Centro
- 24 - Praça da Independência - Centro
- 25 - Praça da Saudade - Centro
- 26 - Praça Sebastião Bataglia - Pq Estância Suíça
- 27 - Praça Paulo Apolinário de Oliveira - Pq Estância Suíça
- 28 - Praça Arnold Schimidt - Pq Estância Suíça
- 29 - Praça Elaine Cristina Danella - Pq Estância Suíça
- 30 - Campo de Fut. Alberto Martins - Jd São João Batista
- 31 - Praça Ayrton Senna da Silva - Vila São José
- 32 - Praça da Lua - Vila São José
- 33 - Praça dos Coqueiros - Parque Primavera
- 34 - Praça Prof Francisco Carlos Nart - Res Américo A Margarido
- 35 - Praça Arcesp - Vila Nery
- 36 - Praça dos Pombos - Vila Nery
- 37 - Praça Alécia Monteiro Ricceti - Jd Ricceti
- 38 - Praça Roberley Jairo de Oliveira - Centro
- 39 - Praça João Vieira Ricardo - Conj. Hab. Silvio Vilari
- 40 - Praça Itália - Centro
- 41 - Praça Maria Gertrudes de Arruda - Jd Cruzeiro do Sul
- 42 - Praça Francisco Xavier do Amaral - Vila Boa Vista I



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Departamento de Manutenção de Áreas Verdes

- 43 - Praça Jorge Luiz Camargo - Vila Boa Vista I
- 44 - Praça Pres. Castelo Branco - Vila Boa Vista I
- 45 - Praça Padre Roque Pinto de Barros - Vila Boa Vista
- 46 - Praça Roberto Mange - Vila Pelicano
- 47 - Praça Benedito de Oliveira - Centro
- 48 - Praça Assumpta Lazarini Gibertoni - Jd Paulista
- 49 - Praça Gisto Rossi - Pq Sta Mônica prolongamento
- 50 - Praça Antônio Adolpho Lobbe - Centro
- 51 - Praça do Shopping - Parque Faber
- 52 - Praça São Paulo da Cruz - Pq Santa Felícia Jardim
- 53 - Praça Lauriberto José Reyes - Pq Santa Marta
- 54 - Praça Alfredo Américo Hamar - N R Ivo Morganti (SC I)
- 55 - Praça Bárbara Affonso das Neves - Arnon de Mello (SC V)
- 56 - Praça José Rodrigues da Silva - Parque Industrial
- 57 - Bosque Geraldo Milaré - Parque Delta
- 58 - Praça Italo Waldomiro Gullo - N R Castelo Branco
- 59 - Praça José Sérgio Carvalho - N R Castelo Branco
- 60 - Praça João Vendramini Filho - Jd Nova São Carlos
- 61 - Praça Itagyba Cardoso de Toledo - Vila Isabel
- 62 - Praça Padre Faustino - Jd São Paulo
- 63 - Praça Domingos Rodrigues Filho - Vila Isabel
- 64 - Praça José Gullo Filho - Jd Cruzeiro do Sul
- 65 - Praça Vicente Paulo de Arruda Camargo - Jd Cruzeiro do Sul
- 66 - Praça Dr. Luiz Arrobas Martins - Pq Santa Mônica
- 67 - Praça Prof. Miguel Carlos Stamato - Pq Santa Mônica
- 68 - Praça Tomaz Mazziero - Vila Boa Vista 2
- 69 - Praça Antônio Roda - Vila Boa Vista 2
- 70 - Praça Tarciso Mora - Vila Boa Vista 2
- 71 - Praça Júlio Carminato - Jd Beatriz
- 72 - Praça Belvedere - Jd Beatriz
- 73 - Praça do Espírito Santo - Dr. Romeu Santini (SC IV)
- 74 - Praça Prof. Dr. Rubens Lima Pereira- Azulville
- 75 - Praça ACISC - Jd Cardinalli - dec. 115/1979
- 76 - Bosque Cambuí - Jd. Acapulco
- 77 - Praça Vereador Lucas Perroni Junior - Jd Centenário (Antiga Praça Amador Bueno)
- 78 - Praça Maraci Cristiane de Nardo - Jd. Gonzaga
- 79 - Praça Jonas Aparecido Salvador - Distrito de Santa Eudóxia
- 80 - Praça Francisco Escobal - Jd. Acapulco
- 81 - Área de preservação ambiental "Dr. Samuel Murgel Branco"
- 82 - Praça Recanto das Flores - Jardim São Rafael
- 83 - Sistema de Lazer Francisco Carvalhaes - Jd Embaré
- 84 - Praça Coronel Salles - Centro
- 85 - Praça Ângelo Luporini - Centro



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Departamento de Manutenção de Áreas Verdes

- 86 - Praça dos Expedicionários - Centro
- 87 - Praça Estanislau Kruszynski - Vila Elizabeth
- 88 - Praça Gregório Pucci - Centro
- 89 - Praça de Lazer dos Voluntários - Cidade Aracy
- 90 - Praça Santos Dumont (Mercado Municipal)
- 91 - Praça D. Leonor Mendes de Barros - (sob viaduto)
- 92 - Praça da Bíblia - Distrito de Santa Eudóxia
- 93 - Área de lazer "Regiane Silva Almeida" - Cidade Aracy
- 94 - Sistema de Lazer Cosmo de Cico - Jd Embaré
- 95 - Praça Renato Talarico Lima Pereira - Jd. Cruzeiro do Sul
- 96 - Parque Antonio Henrique de Lima 'Pardinho'- Vl. Monte Carlo
- 97 - Bosque Santa Fé - Parque Santa Felícia.
- 98 - Área de Lazer "Nilton Alves de Oliveira (Mineirinho)" - Cidade Aracy
- 99 - Praça Paulo Noronha Lisboa - Dário Rodrigues - São Carlos II
- 100 - Praça Papa João Paulo II - Morada dos Deuses / Jd. Bandeirantes
- 101 - Praça João Petroneri - Vila Boa Vista - Gleba D
- 102 - Praça Ronald Golias - Cidade Aracy
- 103 - Praça Jorge Miguel - Cruzeiro do Sul
- 104 - Área de Lazer "Luis Gilberto Botura" - Núcleo Res. Castelo Branco
- 105 - Praça 2 de Julho - Pq Estância Suíça
- 106 - Praça Nikolas Chicrala - Pq Santa Felícia Jardim
- 107 - Praça Dimas Antonio Milanetto - Cidade Jardim
- 108 - Praça General Carlos de Meira Mattos - Vila Laura
- 109 - Praça Criança Feliz - Azulville
- 110 - Parque Euclides da Cunha - Recreio dos Bandeirantes II
- 111 - Praça Mayara Regina Pereira - Vila Boa Vista I
- 112 - Praça Samuel Tadeu Amaral - Jd Santa Helena
- 113 - Bosque Santa Marta - Parque Santa Marta
- 114 - Sist. de Lazer Braulino José Muniz - Núcleo Res. Castelo Branco
- 115 - Praça Padre Antonio Luiz Heggendorf - Centro
- 116 - Praça Taynara Gabriele Pereira - Vila Boa Vista I
- 117 - Área de Lazer Elisa Nunes da Silva Facchina - Parque Santa Marta
- 118 - Parque da Chaminé Empresário Carlos Facchina - Centreville
- 119 - Praça Reverendo David Azevedo - Pq Santa Felícia
- 120 - Praça Professor João Egberto Camargo - Pq Santa Felícia
- 121 - Calçadão da Saúde "Antonio Carlos Carnicelli" - Vila Carmem
- 122 - Praça José Henrique Andrade Machado - Jardim Tijuca
- 123 - Largo Padre Martin Joseph Wieland (Igreja S. Roque) Dist. de Água Vermelha
- 124 - Praça Manoel Almas de Jesus - Jardim Cruzeiro do Sul
- 125 - Praça Ida Corá dos Santos Pernacova - Jardim Cruzeiro do Sul
- 126 - Sist. de Recreio José Schiavone - Residencial Itamarati
- 127 - Praça Aparecido Wenzel - Vila Boa Vista I
- 128 - Praça das Mangueiras - Conj. Hab. Waldomiro Lobbe Sobrinho (CDHU)



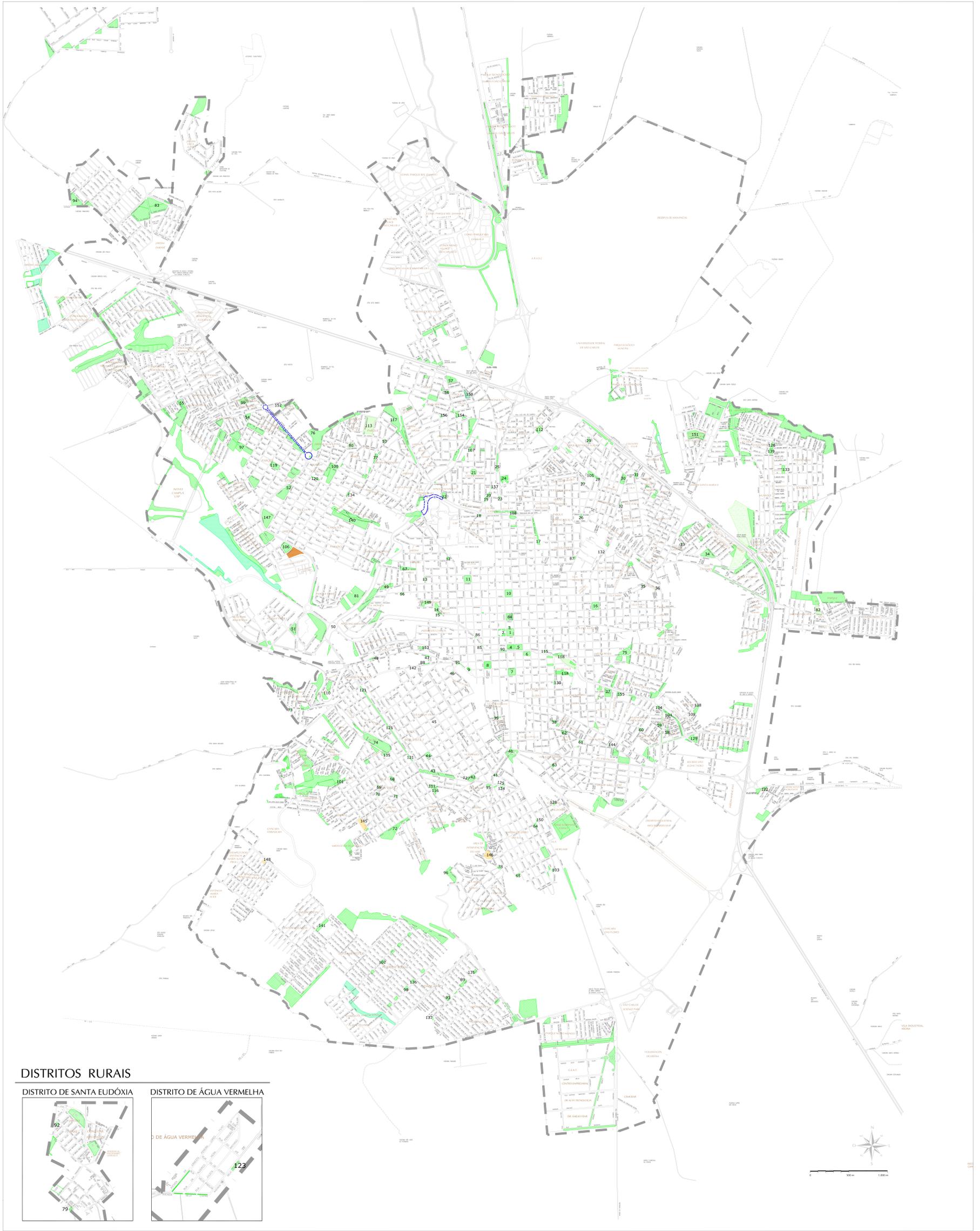
Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, Capital da Tecnologia.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

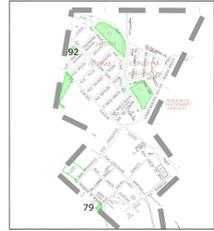
Departamento de Manutenção de Áreas Verdes

- 129 - Praça Nominando Zaguetti "Nando" - Jardim Dona Francisca
- 130 - Praça Arlindo Garcia - Centreville
- 131 - Área de Lazer "Luiz Vieira Maia" - Cidade Aracy
- 132 - Praça Guerino Derigge - Vila Derigge
- 133 - Praça Alcides Duarte - Maria Stella Fagá
- 134 - Área de Lazer "Gabriel Ramires Palan" - P. Santa Felicia Jardim
- 135 - Praça Maria Inês Valvassore Maciel - Vila Boa Vista Gleba C
- 136 - Praça Marcio Alves - Cidade Aracy
- 137 - Praça Jeferson Bruno Moreira - J. Social Presidente Collor
- 138 - Praça Prof. Dr. Rubens Lima Pereira - Azulville
- 139 - Praça José Vaccari - P. Residencial Maria Stella Fagá
- 140 - Bosque Regynal Zavaglia - J. Paraiso, Planalto Paraiso e J. Santa Júlia
- 141 - Área de Lazer "Claudemiro Procópio da Silva" - Cidade Aracy
- 142 - Canteiro Central da Av. José Pereira Lopes "Irmão Albino A. Ludwig"
- 143 - Complexo Viário "Fernando de Arruda Botelho" - P. Santa Felicia Jardim
- 144 - Praça Pedro Luis Milanez - J. São Paulo
- 145 - Praça de Esportes José Rodrigues - Zezão - V. Boa Vista III
- 146 - Praça de Esportes Gervásio Gonçalves - J. Gonzaga
- 147 - Área de Recreio Praça da Bíblia - P. Santa Felicia Jardim
- 148 - Área de Recreação José Carlos Donato Res. Dep. José Zavaglia
- 149 - Bosque das Paineiras Virginia Camargo Maia - J. Bethania
- 150 - Praça Luiz Bertolino - J. Cruzeiro do Sul
- 151 - Praça Orestes Cimatti - Dom Constantino Amstalden
- 152 - Praça Soldado P.M. Marcos Aurélio de Santi - ao lado Res Paraty
- 153 - Praça José de Jesus Candiano - J. Paulista
- 154 - Praça Loja Maçônica Tiradentes - P. Industrial
- 155 - Praça Outubro Rosa - Prol. J. Ricetti
- 156 - Praça João Rapeli Junior - P. Industrial
- 157 - Praça das Avencas - Cidade Jardim
- 158 - Área de Lazer Marco Antonio Marques - P. Delta
- 159 - Praça Adilson Antonio Musetti - Quinta dos Buritis
- 160 - Praça Waldemir José Alcalá - J. Jockey Club
- 161 - Praça Ondina Caporaso - P. Douradinho
- 162 - Praça Lormando Marques dos Santos - Portal do Sol
- 163 - Praça Pedro Rosa de Moraes - Chácara Monjolinho
- 164 - Sistema de Lazer Aldo Zambon - J. Munique



DISTRITOS RURAIS

DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA



DISTRITO DE ÁGUA VERMELHA



Legenda:

- 1 - Praça Cel Paulino Carlos Botelho - 1895 - Centro
- 2 - Praça Dom José Marcondes - Centro - dec.481/1938
- 3 - Praça Oswaldo Cruz - Centro
- 4 - Praça dos Voluntários - Centro - Ato 410/1936 -
(completo o Boulevard José Alencar Gomes da Silva - Lei 15.703/2011)
- 5 - Praça Pedro de Toledo (praça da piscinal) - Centro - Ato 419/1936 -
(completo o Boulevard José Alencar Gomes da Silva - Lei 15.703/2011)
- 6 - Praça Dário Placenc Cardoso Junior (CICA) - Centro - Lei 12.143/99
- 7 - Praça Elias Salles (praça Santa Cruz) - Centro - Ato 480/1938
- 8 - Largo São Benedito - Centro
- 9 - Praça Antônio Prado - Centro - decreto-Lei 543/1940
- 10 - Praça do Asilo - Pq. São Vicente de Paula
- 11 - Praça Cristiano Altenfelder Silva - Centro - Lei 1.467/1951
- 12 - Praça dos Universitários - Centro - dec. 252/1972
- 13 - Praça São Lucas - Centro - Lei 1.924/1954
- 14 - Recreio Joaquim Zotti Ney - Pq. São Vicente de Paula - Lei 10.186/1989
- 15 - Praça do Asilo - Pq. São Vicente de Paula
- 16 - Praça Brasil - Centro - dec.163/1971
- 17 - Praça Delmas Penteado Machado - Jd Macareno - Lei 11.132/96
- 18 - Praça Paul Percy Harris - Jardim Luffalla - dec. 10/1985
- 19 - Praça Thomaz Casale - Cidade Jardim - Lei 10.028/1988
- 20 - Praça das Magnólias - Cidade Jardim
- 21 - Praça Geraldo Eugênio Toledo Pizza - Cidade Jardim - Lei 10.479/91
- 22 - Praça Culto à Ciência - Pq Arnold Schmid - Lei 12.021/99
- 23 - Praça Duque de Caxias - Centro
- 24 - Praça da Independência - Centro - dec. 253/1972
- 25 - Praça da Saúde - Centro - Ato 305/1933
- 26 - Praça Sebastião Bataglia - Pq Estância Suíça - dec. 13/1976
- 27 - Praça Paulo Apolinário de Oliveira - Pq Estância Suíça - Lei 11.783/98
- 28 - Praça Arnold Schimid - Pq Estância Suíça - dec.131/79
- 29 - Praça Elaine Cristina Danella - Pq Estância Suíça - Lei-12.655/2000
- 30 - Campo de Fut. Alberto Martins - Jd São João Batista - dec.126/85
- 31 - Praça Ayrton Senna da Silva - Vila São José - Lei 11.569/98
- 32 - Praça da Lua - Vila São José - Lei 13.050/02
- 33 - Praça dos Coqueiros - Parque Primavera
- 34 - Praça Prof Francisco Carlos Nart - Res Américo A Margarido - Lei 13993/06
- 35 - Praça Arcep - Vila Nery - Lei 1.013/1948
- 36 - Praça dos Pombos - Vila Nery - processo 2.497/1951
- 37 - Praça Alcécio Monteiro Ricetti - Jd Ricetti - dec. 112/1979
- 38 - Praça Roberley Jairo de Oliveira - Centro - Lei 12.584/2000
- 39 - Praça João Vieira Ricardo - Conj. Hab. Sívio Vilari - Lei 10.478/91
- 40 - Praça Itália - Centro
- 41 - Praça Maria Centúdes de Arruda - Jd Cruzeiro do Sul - Lei 4.474/1962
- 42 - Praça Francisco Xavier do Amaral - Vila Boa Vista I - dec.12/1976
- 43 - Praça Jorge Luiz Camargo - Vila Boa Vista I
- 44 - Praça Pres. Castelo Branco - Vila Boa Vista I - dec. 6.009/1968
- 45 - Praça Padre Roque Pinto de Barros - Vila Boa Vista - dec. 5.739/1968
- 46 - Praça Roberto Mange - Vila Pelicano - Lei 3.284/1956
- 47 - Praça Benedito de Oliveira - Centro - dec.135/1987
- 48 - Praça Assumpta Lazarini Gibertoni - Jd Paulista - dec.43/1986
- 49 - Praça Gisto Rossi - Pq Sta Mônica prolongamento - Lei 11.110/95
- 50 - Praça Amônio Adolpho Lobbe - Centro
- 51 - Praça do Shopping - Parque Faber
- 52 - Praça São Paulo da Cruz - Pq Santa Felícia Jardim - Lei 12.656/2000
- 53 - Praça Lauriberto José Reyes - Pq Santa Marta - Lei 11.133/96
- 54 - Praça Bárbara Afonso das Neves - Arnon de Mello (SC V) - Lei 11.109/95
- 55 - Praça Alfredo Américo Hamar - N R Ivo Morganti (SC I) - Lei 11.073/02
- 56 - Praça José Rodrigues da Silva - Parque Industrial - Lei 11.683/98
- 57 - Praça Geraldo Millar - Parque Delta - Lei 15.435/10
- 58 - Praça Italo Waldomiro Gulló - N R Castelo Branco - Lei 10.586/92
- 59 - Praça José Sérgio Carvalho - N R Castelo Branco - Lei 10.587/92
- 60 - Praça João Vendramini Filho - Jd Nova São Carlos - Lei 11.465/98
- 61 - Praça Itagiba Cardoso de Toledo - Vila Isabel - Lei 10.535/92
- 62 - Praça Padre Faustino - Vila Irene - 5.907/1968
- 63 - Praça Domingos Rodrigues Filho - Vila Isabel - dec. 093/1981
- 64 - Praça José Gulló Filho - Jd Cruzeiro do Sul - Lei 10.488/1991
- 65 - Praça Vicente Paulo de Arruda Camargo - Jd Cruzeiro do Sul - dec. 108/1987
- 66 - Praça Dr. Luiz Arobas Martins - Pq Santa Mônica - dec. 35/1979
- 67 - Praça Prof. Miguel Carlos Starnato - Pq Santa Mônica - dec. 60/1976
- 68 - Praça Tomaz Mazziero - Vila Boa Vista 2 - dec. 38/1982
- 69 - Praça Antônio Roda - Vila Boa Vista 2 - Lei 13.268/04
- 70 - Praça Tarciso Mora - Vila Boa Vista 2 - Lei 13.046/02
- 71 - Praça Júlio Carminato - Jd Beatriz - Lei 11.442/98
- 72 - Praça Elv Paulo Venâncio - Jd Beatriz - Lei 16.404/12
- 73 - Praça do Espírito Santo - Dr. Romeu Santini (SC IV) - Lei 12.984/02
- 74 - Centro de Esportes e Lazer Verardo Shampato - Bicaão - Lei 12.820/01
- 75 - Praça ACISC - Jd Cardinalli - dec. 115/1979
- 76 - Bosque Cambuí - Jd Acapulco - Lei 13.068/02 (mod. pela Lei 14.567/08)
- 77 - Praça Vereador Lucas Peronzi Junior - Jd Centenário - Lei 14.905/09
- 78 - Praça Maraci Cristiane de Nardo - Jd. Gonzaga - Lei 13.306/04
- 79 - Praça Jonas Aparecido Salvador - Distrito de Santa Eudóxia - Lei 14.933/09
- 80 - Praça Francisco Escobar - Jd. Acapulco - Lei 14.296/07
- 81 - Área uso institucional, uso como Praça - Termo 032/04
- 81 - Área de preservação ambiental "Dr. Samuel Margul Branco" - Lei 13.375/04
- 82 - Praça Recanto das Flores - Jardim São Rafael - Lei 13.489/04
- 83 - Sistema de Lazer Francisco Carvalhas - Jd Embaré - Lei 13.526/05
- 84 - Praça Coronel Salles - Centro - Lei 1.568/1952
- 85 - Praça Ângelo Luporini - Centro - dec. 49/1985
- 86 - Praça dos Expedicionários - Centro - Lei 4.474/1962
- 87 - Praça Estanislau Kusynski - Vila Elizabeth - dec. 149/1972
- 88 - Praça Gregório Putci - Centro - dec. 6.528/1970
- 89 - Praça de Lazer dos Voluntários - Cidade Aracy - Lei 12.934/2001
- 90 - Praça Maria Aparecida Restiano (Mercado Municipal) - Lei 13.086/02 -
(completo o Boulevard José Alencar Gomes da Silva - Lei 15.703/2011)
- 91 - Praça D. Leonor Mendes de Barros - (sob viaduto) - dec. 5.995/68
- 92 - Praça da Bíblia - Distrito de Santa Eudóxia - Lei 13.502/05
- 93 - Área de lazer "Regiane Silva Almeida" - Cidade Aracy - Lei 13.490/04
- 94 - Sistema de Lazer Cosmo de Cico - Jd Embaré - Lei 13.543/05
- 95 - Praça Renato Talarico Lima Pereira - Jd. Cruzeiro do Sul - Lei 13.484/04
- 96 - Parque Antonio Henrique de Lima "Pardinho" - Vl. Monte Carlo - Lei 13.614/05
- 97 - Bosque Santa Fé - Parque Santa Felícia - Jd. - Lei 12.943/02
- 98 - Área de Lazer "Nilson Alves de Oliveira (Mineirinho)" - Cidade Aracy - Lei 13.755/06
- 99 - Praça Paulo Noronha Lisboa - Dário Rodrigues - São Carlos II - Lei 13.849/06
- 100 - Praça Papa João Paulo II - Morada dos Deuses / Jd. Bandeirantes - Lei 13.850/06
- 101 - Praça João Petroneri - Vila Boa Vista - Gleba D - Lei 13.891/06
- 102 - Praça Ronald Gollas - Cidade Aracy - Lei 14.023/07
- 103 - Praça Jorge Miguel - Cruzeiro do Sul - Lei 14.056/07
- 104 - Área de Lazer "Luiz Gilberto Botura" - Núcleo Res. Castelo Branco - Lei 14.057/07
- 105 - Praça 2 de Julho - Pq Estância Suíça - Lei 14.114/07
- 106 - Praça Nikolaos Chicalra - Pq Santa Felícia Jardim - Lei 14.146/07
- 107 - Praça Dimas Antonio Milanetto - Cidade Jardim - Lei 14.172/07
- 108 - Praça General Carlos de Meira Mattos - Vila Laura - Lei 14.204/07
- 109 - Praça Criança Feliz - Azulville - Lei 14.307/07
- 110 - Parque Euclides da Cunha - Recreio dos Bandeirantes II - Lei 14.309/07
- 111 - Praça Samuel Tadeu Amaral - Jd Santa Helena - Lei 14.371/07
- 112 - Praça Samuel Tadeu Amaral - Jd Santa Helena - Lei 14.467/08
- 113 - Bosque Santa Maria - Parque Santa Maria - Lei 14.485/08
- 114 - Sist. de Lazer Brailino José Murtiz - Núcleo Res. Castelo Branco - Lei 14.509/08
- 115 - Praça Padre Antonio Luiz Heggendorf - Centro - Lei 14.521/08
- 116 - Praça Taynara Gabriele Pereira - Vila Boa Vista I - Lei 14.519/08
- 117 - Área de Lazer Elísa Nunes da Silva Facchina - Parque Santa Marta - Lei 14.540/08
- 118 - Parque da Chaminé Empreitário Carlos Facchina - Centeville - Lei 14.578/08
- 119 - Praça Reverendo David Azevedo - Pq Santa Felícia - Lei 14.594/08
- 120 - Praça Professor João Egberto Camargo - Pq Santa Felícia - Lei 14.605/08
- 121 - Calçada da Saúde "Antonio Carlos Carmelini" - Vila Carmem - Lei 14.878/09
- 122 - Praça José Henrique Andrade Machado - Jardim Tijuca - Lei 14.972/09
- 123 - Largo Padre Martin Joseph Wieland (Igreja S. Roquel Dist. de Agua Vermelha - Dec 5.675/1967
- 124 - Praça Manoel Almas de Jesus - Jardim Cruzeiro do Sul - Lei 15.047/09
- 125 - Praça Ida Corá dos Santos Pernaoca - Jardim Cruzeiro do Sul - Lei 15.103/09
- 126 - Sist. de Recreio José Schiavone - Residencial Itamarati - Lei 15.218/10
- 127 - Praça Aparecido Wenzel - Vila Boa Vista I - Lei 15.242/10
- 128 - Praça Das Mangueiras - Conj. Hab. Waldomiro Lobbe Sobrinho (CDHU) - Lei 15.291/10
- 129 - Praça Nominando Zagueti - "Nando" - Jardim Dona Francisca - Lei 15.290/10
- 130 - Praça Afânio Garcia - Centeville - Lei 15.403/10
- 131 - Área de Lazer "Luiz Vieira Maia" - Cidade Aracy - Lei 15.434/10
- 132 - Praça Guerino Derigge - Vila Derigge - Lei 15.421/10
- 133 - Praça Alcides Duarte - Lot. Maria Stella Faça - Lei 15.462/10
- 134 - Área de Lazer "Gabriel Ramires Palan" - Pq. Santa Felícia Jardim - Lei 15.614/11
- 135 - Praça "Maria Inês Valvasore Maciel" - Vila Boa Vista - Gleba C - Lei 15.615/11
- 136 - Praça "Maurício Alves" - Cidade Aracy - Lei 15.622/11
- 137 - Praça "Jeferson Bruno Moreira" - Jd. Social Presidente Collor - Lei 15.634/11
- 138 - Praça "Prof. Dr. Rubens Lima Pereira" - Lot. Azulville - Lei 15.841/11
- 139 - Praça "José Vaccari" - Pq. Resid. Maria Stella Faça - Lei 15.870/11
- 140 - Bosque "Reginaldo Zavaglia" - Pq. Paraso, Planalto Paraíso, Jd. Sta Júlia - Lei 15.895/11
- 141 - Área de Lazer "Claudemiro Procópio da Silva" - Cidade Aracy - Lei 15.959/11
- 142 - Canteiro Central da Av. José Pereira Lopes "Imão Albino Afonso Ludwig" - Lei 16.039/12
- 143 - Complexo Viário "Fernando de Arruda Botelho" - Pq. Sã Felícia Jardim - Lei 16.197/12
- 144 - Praça "Pedro Luis Milanez" - Jardim São Paulo - Lei 16.258/12
- 145 - Praça de Esportes "José Rodrigues - ZEZÃO" - Boa Vista II - Lei 11.048/95
- 146 - Praça de Esportes "Genovásio Gonçalves" - Jardim Gonzaga - Lei 13.727/05
- 147 - Área de Recreio "Praça da Bíblia" - Parque Santa Felícia Jardim - Lei 16.425/12
- 148 - Área de Recreio "José Carlos Donato" - Resid. Dep. José Zavaglia - Lei 16.431/12
- 149 - Bosque das Palmeiras Virginia Camargo Maia - Jardim Bethania - Lei 16.550/2013
- 150 - Praça "Luiz Bertolino" - Jardim Cruzeiro do Sul - Lei 16.526/2013
- 151 - Praça "Orestes Cimatti" - Dom Constantino Amstalden - Lei 16.530/2013
- 152 - Praça "Soldado P.M. Marcos Aurélio de Sant" - ao lado Residencial Paraty - Lei 16.531/2013
- 153 - Praça "José de Jesus Candiano" - Jardim Paulista - Lei 16.723/2013
- 154 - Praça "Loja Maçonica Tiradentes" - Parque Industrial - Lei 16.752/2013
- 155 - Praça Outubro Rosa - Prolongamento do Jd. Ricetti - Lei 16.823/2013
- 156 - Praça João Rapelli Junior - Parque Industrial - Lei 17.203/2014
- 157 - Praça das Avenças - Cidade Jardim
- 158 - Área de Lazer "Marco Antonio Marques" - Parque Delta - Lei 17.261/14

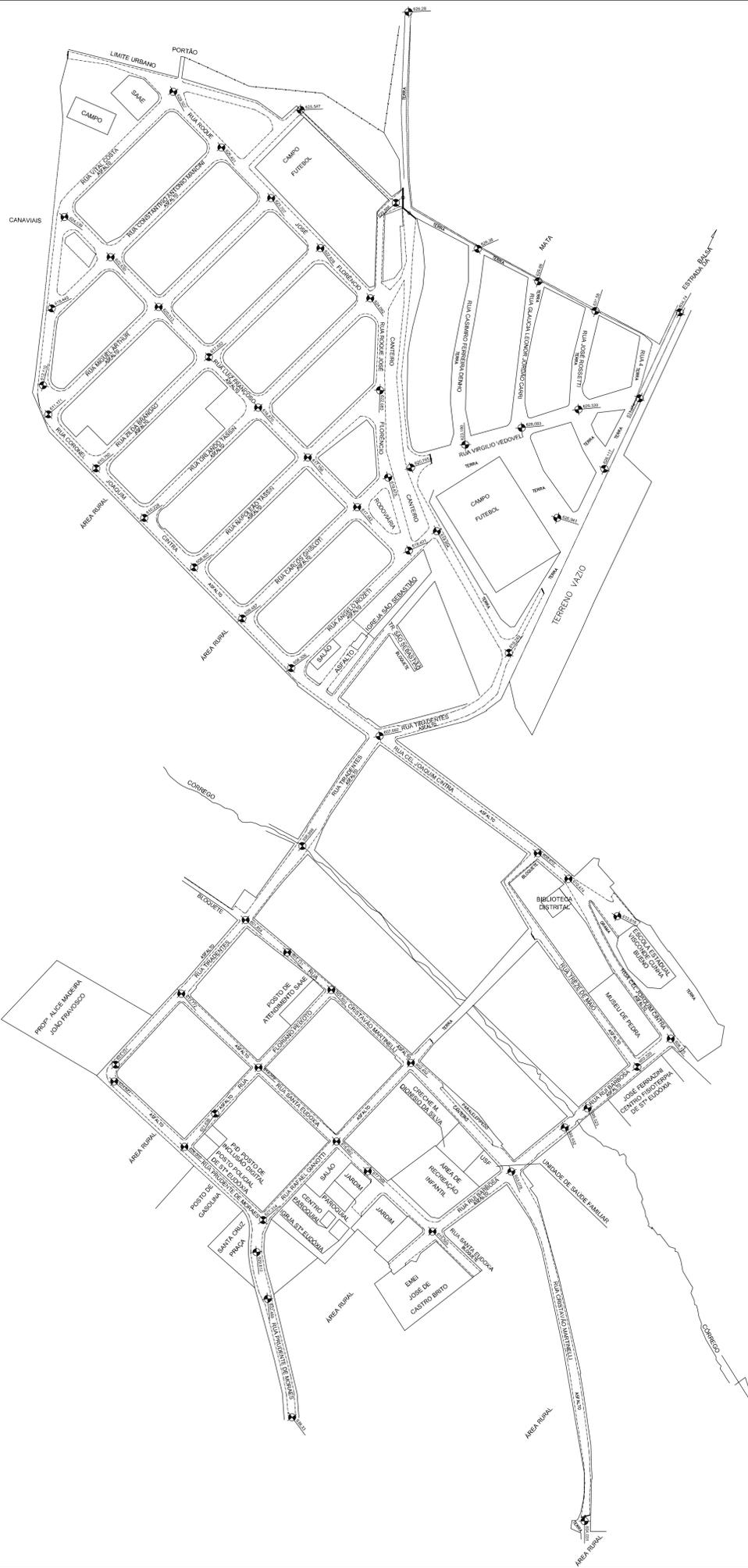




MAPA URBANO BÁSICO GEOREFERENCIADO DO DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA

ESCALA DESTE MAPA: 1:2.000

**Secretaria Municipal de
Habitação e
Desenvolvimento Urbano**



LEGENDA

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
 DATUM OFICIAL - SAD 69
 DATUM VERTICAL: IMBITUBA - SC
 MERIDIANO CENTRAL: 45° WGR

Ponto: Coordenadas médias
 Latitude = 21°53'43,94919" S
 Longitude = 47°53'35,41346" W
 Coeficiente de Escala K = 1,00070440
 Data: 23/06/2008

Convergência Meridiana (c) = 1°04'46,9640"
 Declinação Magnética(d) = -19°48'56" Var. anual = -0°06'41"

PLANTA DA CIDADE DE SÃO CARLOS

ANEXO III - PLANTA DE VARRIÇÃO

